

A SEXUALIZAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA PANDEMIA DO COVID-19

THE SEXUALIZATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE COVID-19 PANDEMIC

 <https://doi.org/10.63330/aurumpub.016-009>

Marcos Vinicius Salviano Moura

Advogado. Bacharel em Direito pela Faculdade de Petrolina (FACAPE)
 E-mail: vinimourabjj@gmail.com

Anderson Wagner Santos de Araújo

Mestre em Ecologia Humana (UNEB). Advogado.
 Bacharel em Direito e Teologia. Licenciado em Filosofia e Pedagogia.
 E-mail: anderson.wagnerxto@hotmail.com
 LATTES: <http://lattes.cnpq.br/3473248016355551>

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar as condutas humanas relativas a sexualização da criança e do adolescente, com enfoque principal na abordagem histórica, traçando uma linha do tempo e detalhando o percurso dos abusos sexuais e da exploração sexual contra as crianças e adolescentes, e de certa forma também, contra os indivíduos em geral. Fazendo uma abordagem sobre como ocorreu esse processo durante a história, com início desde os tempos bíblicos, passando por o período colonial e suas diversas atrocidades contra a dignidade sexual de crianças e mulheres, principalmente escravos, que serviam como objetos para satisfação dos desejos dos senhores e para o trabalho no forçado no campo. No período da Segunda Guerra mundial, a ascensão dos exércitos e tomadas de regiões deixava um grande rastro de abusos sexuais. Também, no decorrer do presente trabalho, faz-se a exposição de uma realidade pouco discutida na atualidade, mas que é extremamente grave, trata-se da situação dos Bacha Bazis, que são crianças raptadas por poderosos líderes do Afeganistão, para servir de escravos性 para os soldados. Busca-se verificar também a diferenciação de abuso e exploração sexual, como também a conceituação do que seria o fenômeno da sexualização e adultização. E por fim, sendo um tema sobre Direito, a legislação não pode ficar de fora dessa análise crítica, buscando-se o que a Constituição Federal, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente e também a jurisprudência trata sobre o referido tema.

Palavras-chave: Sexualização; Criança; Adolescente; Abuso sexual; Exploração sexual; Erotização; Pornografia infantil.

ABSTRACT

The current study aims to analyze the human conduct related to the sexualization of child and adolescent, focusing on the historical approach, drawing a timeline and detailing the course of sexual abuses and sexual explorations against children and adolescents, and, in a certain way, against individuals in general. By making an approach of how this process has occurred during the history, beginning since biblical time, passing through the colonial period and its many atrocities against children and women sexual dignity, especially slave, that were served as objects to satisfy the desires of the slave masters and to do the forced labour in field. In the second world war period, the military ascension and regions that was taken, has let a big trail of sexual abuses. Also, in the current study, set out an exhibition of a reality less discussed in the present time, but it is extremely serious, it is the situation of Bacha Bazis, children who are abducted by powerful leaders from Afghanistan, for serving as sexual slave to soldiers. We seek to also verify the differentiation of abuse and sexual exploration, and also the conceptualization of what would be the



phenomenon of sexualization and adultization. And finally, as a law theme, the legislation can not be away of this critical analysis, seeking the Federal Constitution, the penal code, the Estatuto da Criança e Adolescente (bylaw of children and adolescents in Brazil), and also the jurisprudence about the referred theme.

Keywords: Sexualization; Child; Adolescent; Sexual abuse; Sexual exploration; Eroticization; Child pornography.



1 INTRODUÇÃO

No decurso da história as práticas de abuso, violência e exploração vem se moldando e, cada vez mais com o avanço do combate a essas práticas pelas autoridades competentes, novos modelos de tentativa de mascarar essas condutas se alavancam, fomentando de forma cada vez mais gravosa, os crimes contra a pessoa, sendo necessário uma distinção que não confunda a modernização e o avanço social, com formas inovadas e mascaradas de praticar crimes contra a dignidade humana, em especial com a criança e do adolescente.

A sexualização infantil é um tema bastante delicado, tendo em vista haver uma aceitação social devido o avanço do fenômeno midiático confundindo muitas vezes as fases da vida, tendo hoje em dia crianças e adolescentes praticando e sendo inserido em contextos de atitudes libidinosas. Sendo assim, de extrema importância a averiguação dessas condutas e entender as raízes dessa realidade.

Observa-se que a erotização se apresenta de diversas maneiras, sendo ela no decorrer da história com o início da vida sexual e entrada no mercado de trabalho muitas vezes na primeira infância, ocorrendo o fenômeno adultização precoce, fato esse que será mais aprofundado no decorrer do trabalho. Há um desaparecimento, uma perda da fase infantil e da adolescência de forma precoce, e a partir disso, surge a necessidade de se abordar e estudar os fatores e a influência midiática em cima dessa realidade.

O Brasil é um dos países com o maior índice de casos de exploração e abuso infantil de crianças, ocupa o segundo lugar mundial, ficando atrás somente da Tailândia. Devido a isso, o Brasil possui tentativas legais para enfrentar essas práticas, com delegacias especializadas na Polícia Federal para identificar e localizar os infratores, entretanto, por mais que aja esse enfrentamento e empenho demonstrado na legislação brasileira com proteção a criança e ao adolescente na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e também sobre o que a doutrina dispõe a respeito da temática.

A humanidade no ano 2020 enfrentou um dos maiores acontecimentos dos últimos tempos, que mobilizou milhares de pessoas a se engajarem no enfrentamento do COVID-19, o mundo passou por a pandemia, que consequentemente, foi necessário haver um isolamento social, milhares de crianças e adolescentes, tiveram aulas remotas, aumentando o tempo em tela e de acesso a internet. Fato esse que incentiva e fomenta o estudo do presente trabalho, que visa estudar sobre a sexualização da criança e do adolescente no período da pandemia do COVID- 19.

2 METODOLOGIA

Para tanto, fez-se um estudo e uma análise a respeito da sexualização da criança e do adolescente no período pandêmico do COVID-19. A pesquisa, quanto aos objetivos, possui um caráter exploratório, assim como fez-se o uso de procedimento bibliográfico, como artigos científicos, legislações e jurisprudências. No escopo do artigo observa-se a presença de uma linha do tempo, com alguns momentos



históricos e o envolvimento com o tema em questão. Quanto a abordagem, foi desenvolvido a partir da abordagem qualitativa, buscando uma compreensão da problemática da sexualização no decorrer da história e na atualidade. O método de pesquisa foi o dialético, tendo em vista que buscou fazer uma análise considerando os fatos dentro de um contexto social diante da problemática envolvendo o Direito.

O artigo é subdividido em seis subtemas, são eles: História da sexualização da criança e do adolescente, no qual fez-se uma linha histórica da evolução do mal da sexualização infantil; Erotização e adultização infantil, nesse ponto analisa-se esses dois conceitos dentro da realidade atual; Abuso sexual x Exploração sexual, aborda a diferença dos conceitos e uma análise do cenário atual; Bacha Bazis, é retratado a realidade das crianças no Afeganistão; Contribuição da internet na sexualização, nesse ponto mostra-se a influência presente nas redes sociais para o acontecimento de violentações contra a dignidade sexual; Aspectos da legislação nacional, onde faz-se uma abordagem no que diz respeito a Constituição Federal, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente e também a Jurisprudência nacional quanto a sexualização infantil.

2.1 HISTÓRIA DA SEXUALIZAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O histórico de abusos cometidos contra as pessoas se perpetua por toda a nossa história, sempre há uma relação de um abusador que quer tirar vantagem de alguém mais vulnerável, que possui um perfil compatível para suas práticas, a fim de saciar sua própria lascívia. Sendo essas práticas cada vez mais inovadoras, atingindo diversas faixas etárias, e todos os gêneros. Esse é um problema estrutural, assim como o racismo, que permeia todas as esferas da sociedade e sempre foi presente na história. Desde os tempos bíblicos, observa-se textos claros sobre condutas de violência sexual, no antigo testamento da Bíblia sagrada há diversos relatos de repreensão e também as leis civis do povo que obtiveram o Êxodo do Egito. Um exemplo que se pode citar é a respeito da uma violentação sexual que ocorreu entre o filho de Davi que se chamava Amnom que violentou a meia-irmã Tamar, que era virgem. A história de José, presente no livro de Gênesis, também relata um episódio de estupro e violentação, contra a sua irmã Diná, que foi abusada por um homem chamado Siquém.

Com o passar dos anos, essas formas foram se agravando cada vez mais. A escravidão também sempre foi um problema frequente desde o início da história da raça humana, onde uma pessoa dotada de poder e com grande poder aquisitivo, obtém para si o direito sobre a vida de um terceiro. A disputa por poder e demonstração de autoridade é frequente até hoje. No período colonial, quando os portugueses chegaram ao Brasil, desbravaram as terras brasileiras conquistando territórios, lutando contra os índios, matando-os e também violentando as mulheres e crianças que encontravam por a frente. Os navegadores passavam por cada quilometro deixando seu rastro de sangue e gritos por socorro. O povo brasileiro é fruto



de estupro dos descendentes que eram abusados por todos que se sentiam no poder de fazer o que estava ao alcance para satisfação dos próprios prazeres.

Todas essas informações são de bastante relevância para a contextualização do problema tratado no presente trabalho. Pois são um peso cultural estruturado que influencia e demonstra as raízes dos problemas que são encontrados na sociedade atual, problemas como a erotização infantil, tema esse que será tratado de forma mais específica em breve.

No período colonial, o tráfico humano era uma das mais recorrentes práticas, onde os navios negreiros traziam os escravos, de pele preta e forma física, segundo eles, propícia e adequada para realizar o trabalho braçal na colonização do Brasil. Nesse mesmo período era comum que quando algum escravo tinha algum filho, e essa criança chegava em determinada idade, lhe eram imposta as atividades forçadas, desde esse período havia muitos abusos contra a criança e o adolescente que era submetidos também a fazer sexo com algum homem branco, assim de certa forma havia o processo da adultização na criança e logo após se dava início ao start sexual da criança, sendo estuprada e violentada de todas as formas, não só acontecia com as meninas, mas também com os meninos, o abuso atingia todas as idades. (PRIORE, 2000, p.26)

Durante o período de guerra, a história mundial passou por um dos seus períodos mais severos, onde há diversas consequências que marcam a história até os dias atuais, com os atos praticados durante o nazismo. Quando ocorreu os avanços e as tomadas de poder de toda a região da Alemanha, os soldados entravam nas casas aprisionando os judeus e os violentando. A Segunda Guerra mundial ficou marcada na história com o grande exército alemão e a temida união soviética fazendo suas incursões na Europa, cometendo atrocidades, dentre essas atrocidades os estupros ocorriam de forma corriqueira, porém mais intensamente na guerra, sendo uma prática tolerada e muitas vezes também estimulada. (MARCÍLIO, 1998)

Os estupros coletivos que os soldados praticavam, nos quartéis, nos locais ocupados e através de graves ameaças mulheres, crianças e adolescentes eram vítimas desses crimes bárbaros. Todo esse contexto evidenciado nos acontecimentos históricos que embasam o quanto a criança e ao adolescente é abusada e violentada. O povo brasileiro é fruto de violência e estupro contra as mulheres e os povos nativos, desde quando começou ocorrer a colonização. Já na atualidade, como já mencionado anteriormente, os moldes de abusos foram inovados, sendo claramente evidenciados e infelizmente alguns dessas novas tentativas de abuso são “aceitas” e propagadas.

2.2 EROTIZAÇÃO E ADULTIZAÇÃO INFANTIL

O termo da erotização vem sendo bastante usado nas eras atuais, podendo ser visualizada tal prática em diversas áreas que envolvem a criança e o adolescente como objetos da conduta que as relacione com algo libidinoso de certa forma. Mais uma vez tratando do fator histórico, percebe-se a influência da



propaganda e do marketing e até onde vai os limites para se usar a imagem das cegas e inocentes vítimas dessa forma de erotização. (ARAÚJO et al. 2019)

Um exemplo que ocorreu no Brasil foram outdoors usados com a imagem de crianças para promover a marca Lilica Ripilica, entretanto, com a legenda da uma conotação sexual para a criança usada na imagem. No outdoor tinha uma menina e logo em seguida uma frase dizendo “Use e lambuze”, todo o contexto da imagem mostra a menina de forma sexualizada, a pose, o jeito sentado, a roupa usada e ainda mais a legenda que acompanha a imagem. Esse caso teve bastante repercussão que graças a uma organização sem fins lucrativos, procurou o Ministério Público para que o mesmo pudesse tomar as providências cabíveis para resguardar o direito daquela criança que estava sendo usada daquela maneira de forma inapropriada, sendo argumentado que houve uso indevido da imagem e uma forte propaganda a sexualização infantil. Sendo o caso apurado, a empresa foi autuada e multada, também foi requerido que não se produzisse mais anúncios com imagens de crianças em determinada campanha da marca. (MONTES, 2017, p.184)

Diversos outros casos que ficam evidenciados a erotização estão destacados na história, outro caso bem famoso foi da marca Couro Fino, que particularmente, acredito ser um dos mais gravosos, onde uma menina, de aproximadamente uns 3 a 4 anos de idade, aparece de calcinha, maquiagem, sapatos altos e alguns adornos, de forma bem sensualizada manda beijos e faz poses insinuativas para as fotos. O uso da criança em sentido sexual é um dano grave para ela, pois o seu start sexual começa mais cedo, desencadeando diversos danos psicológicos, fazendo a criança ter o contato precoce a fase adulta e também a atos reservados para a fase em que ela não se encontra. (MONTES, 2017, p.186)

Os atos que enfatizam a sexualização, são cada vez mais presente, tendo suas raízes desde o passado, que é a base para ser cada vez mais perpetuado essas práticas. O corpo é totalmente banalizado, sendo usado de maneira insinuante, expondo os corpos de maneira erotizada, de forma fútil e banal, estando a criança envolvida cada vez mais ao mundo sexualizado adulto de forma precoce. E quanto mais ela possui esse start sexual, tendo acesso precocemente a vida adulta de maneira sexualizada, ela começa a reproduzir tais comportamentos, de forma inconsciente em suas brincadeiras com os outros amigos, compartilhando e levando adiante aquilo que lhe foi registrado em sua mente. Para Mangold apud Gutjahr e John (2012 p. 4), “A sexualidade infantil é diferente da sexualidade adulta e, inerente a qualquer criança, sua demonstração será particular a cada uma”.

Já o fenômeno da adultização consiste em fazer com que a criança e o adolescente entre na vida adulta, é uma forma acelerada de coloca-la na fase adulta, sem oportunizar que se viva adequadamente o período infantil ou a adolescência. Sendo esse processo extremamente grave, pois sem a criança ou adolescente está com seu desenvolvimento físico e também psicológico completos, e o advento desse fenômeno irá mostrar as consequências nos atos para com os outros, ou até mesmo causando danos futuros,



como ansiedade, estresse e depressão, devido a falta de maturidade para viver aquela fase, deixando-a mais vulnerável sem saber os males do que é certo e errado. (ARAÚJO et al. 2019)

No período colonial ocorria muito desses fatos, com as meninas, que atingia certa idade, lhe eram impostas atividades de mulher adulta. As obrigações domésticas e do campo eram atribuídas, principalmente as crianças e adolescentes negras e indígenas.

No Brasil colônia, a idéia de proteção e sentimento em relação a criança não existia, ou seja, as crianças eram consideradas animais que deveriam ter aproveitada sua força de trabalho enquanto durassem suas curtas vidas, ou seja, a expectativa de vida era de 14 anos de idade, onde metade dos nascidos vivos morriam antes de completar os 7 anos de idade. (MAUAD, 2000, p.20)

A adultização se verifica nesses desdobramentos históricos, onde aponta a presença de como a criança e o adolescente sempre foi vítima de um enraizado histórico cultural de abuso e violações de seus direitos.

É importante destacar que parte do contingente feminino, a quem tanto o Estado quanto a Igreja ultramarina se dirigiram, recomendando que se casasse e constituísse famílias, chegava aos homens pelo caminho da exploração ou da escravização, acentuando, assim, nas suas desigualdades, as relações de gênero. Tais diferenças foram importantes na constituição dos papéis femininos e serviram para a fabricação de estereótipos bastante utilizados pela sociedade colonial e mais tarde incorporados pela historiografia. (PRIORE, 1993)

2.3 ABUSO SEXUAL X EXPLORAÇÃO SEXUAL

Como consequência do processo de sexualização perpetrado desde os primórdios da história, percebe-se que a importância da diferenciação de dois termos bastante usado para evidenciar condutas praticadas contra a criança e ao adolescente, são o abuso sexual e a exploração sexual. O primeiro é referente ao abuso sexual, que diz respeito a prática de atos sexuais e/ou libidinosos para satisfação da própria lascívia ou de outrem, prevalecendo-se de algum tipo de relação com a vítima. Com exemplo de abuso praticado contra a criança e o adolescente, quando o agressor começa a agir de forma inconveniente com a vítima, com toques nas partes genitais, sexo oral, penetrações entre outros. (CAMPOS, 2014, p.31)

Essas condutas podem ocorrer contra a criança e o adolescente, em todos os ambientes possíveis, desde o núcleo familiar à igreja e hospitais. Podendo ocorrer com a vítima sob ameaças, manipulação psicológica, com uso da força física também. Acontece de diversas formas como já falado, essas práticas são bastante frequentes no ambiente familiar, onde a vítima muitas vezes, por pressão psicológica, sente medo de denunciar, por conta das ameaças proferidas e toda a manipulação, fazendo com que a vítima se cale por anos, ou até mesmo não tenha consciência de que está sofrendo um abuso.



O abuso sexual é uma conduta que está contida também na exploração sexual, que é uma forma de prostituição infantil, em que o agente ativo comete a conduta e obtém lucro em cima dela. Um dos maiores exemplos que tem para destacar a respeito desse tema, é a pornografia infantil, que consiste no registro em imagens ou vídeos de atos sexuais, ou até mesmo o famoso nudes que envolva a criança ou o adolescente. Nesse ramo da pornografia infantil, possui tanto abuso sexual como também a exploração. O mercado da pornografia infantil são um dos mais crescentes, tende em vista que com o advento da internet, possibilitou que mais pedófilos tivessem acesso e possibilitem a compra e a venda de material pornográfico infantil nos fóruns online da Deep Web, e também outros veículos de comunicação. Uma relação de mercantilização (exploração/dominação) e abuso (poder) do corpo de crianças e adolescentes (oferta) por exploradores sexuais (mercadores), organizados em redes de comercialização local e global (mercado), ou por pais ou responsáveis, e por consumidores de serviços性uais pagos (demanda). (LEAL, 2003)

Pode-se dizer que com a facilidade de acesso de crianças e adolescentes as mídias sociais, e devida a alta erotização e sexualização infantil, a vítima fica em um mar de predadores, com a alta influência midiática, normalizando atitudes onde se é normal se banalizar o corpo desde a primeira infância, fazendo o processo da adultização, todo esse contexto contribui para o fomento de possibilidades para se ocorrer o aumento do mercado pornográfico infantil. Vale salientar que a vítima não possui nenhum tipo de culpa quanto a ação sofrida, a culpa é de um sistema enraizado, que é demonstrado desde as gêneses da humanidade, como foi descrito na parte histórica.

O Brasil é um dos países com maior índice no ramo da pornografia infantil, pesquisas indicam que o segundo lugar no ranking de exploração sexual, pertence ao Brasil, sendo mais de 500 mil denúncias por ano, e esse número só aumenta. Na Bahia o índice é tão alto que o estado ocupa o quarto lugar com maior índice de casos de exploração e abuso sexual, um panorama atual revela que na cidade de Feira de Santana está dentro do quadro das 20 cidades do país em alerta crítico em relação a denúncias envolvendo a criança e o adolescente, possuindo também diversos casos de internação referente a abortos provenientes de abusos sexuais e também de denúncias de violência sexual infantil.

Em um panorama geral, os abusos cometidos estão presentes predominantemente no ambiente familiar, cerca de 70% dos casos ocorrem nesse ambiente. E dessa porcentagem, 40% é cometido por o pai ou padrasto da vítima, já 37% tem como autor algum outro membro familiar, desses casos ocorridos somente cerca de 10% as autoridades competentes tomam conhecimento. Vale lembrar que esses dados se referem ao estado da Bahia, que no disque 100, um canal de discagem rápida para denunciar casos de abuso e exploração, foram recebidas mais de 16.175 denúncias. Entre os anos de 2011 a 2018, 6 crianças sofreram por dia algum tipo de violência sexual. Uma realidade bem triste, que demonstra as consequências de uma sociedade sexualizada, e doente desde suas raízes, onde com o start sexual precoce muitas vezes vem se evidenciar na vida adulta, com o psicológico perturbado, por consequências de abusos ocorridos.



2.4 BACHA BAZIS

Infelizmente, em pleno o século XXI, onde se há diversos direitos humanos de proteção contra as condutas que acontecem contra a criança e o adolescente, a realidade frequente no estado afegão, onde ainda há a presença de violações contra a dignidade dessas crianças que são raptadas de seus lares viram escravos sexuais para poderosos líderes de regiões rurais. A prática de violência sexual contra as crianças é culturalmente aceita na região, uma realidade frequente que assola todo um povo que sofre na mão dos poderosos em troca de algum retorno pecuniário para sustentar a família que ficou na espera do regresso do jovem que foi raptado.

Antes da década 90, foi ganhando mais abrangência um movimento extremamente cruel contra os meninos de 10 aos 18 anos, uma prática bárbara que violenta a integridade física, moral e psicológica dos garotos que são levados para serem estuprados por grandes líderes poderosos como já foi citado, por policiais, políticos, chefes de guerra e comandantes. Essa prática é chamada de Bacha Bazi, que significa “brincar com crianças”, é uma prática centenária de abuso sexual e exploração infantil. Os garotos são levados para cativeiro, vestidos com roupas femininas, maquiados e colocados para dançar e juntamente com tudo isso, são abusados por anos, até que chegue a determinada idade, normalmente aos 18 anos, ou até que comece a aparecer a barba e o garoto for perdendo o jeito infantil e vulnerável. (SARAIVA, 2021, p.10)

Com a chegada do Talibã, que tomou o poder do Estado do Afeganistão, entre os anos de 1996 a 2001, o grupo extremista começou a perseguir as meninas e proibiu as práticas homossexuais em todo o território punindo com pena de morte quem fosse pego praticando. Contudo, de maneira escondida as práticas perversas tomaram forças, sendo bastante disseminadas nas zonas rurais no leste e também na região sul do Afeganistão.

A prática do Bacha Bazi é um ciclo que só cresce, pois muitas vezes até os próprios Talibãs, que foram violentados no passado, cometem tais condutas para ter uma certa vingança, raptando crianças para servirem de “brinquedo” para satisfação de seus prazeres. Fica bastante evidente a sexualização e o início da vida sexual precoce, que desgraça a vida dos garotos, e como consequência causa um afastamento social, e problemas que devem ser tratados por profissionais de saúde mental para sanar os danos sofridos. (SARAIVA, 2021, p.10)

Essas crianças são atraídas por os abusadores, que buscam em orfanatos, nas ruas, em hospitais ou até mesmo compram os meninos das próprias famílias, que devido a situação de pobreza, submetem os filhos a passarem por a experiência de serem abusadas em troca de algum valor, a fim de sanar a situação de extrema pobreza. A conduta apesar de ser “aceita” por a população, é uma conduta de pedofilia, abuso sexual e exploração, sendo veementemente abominada pôr a Declaração Universal de Direitos Humanos.



Após o Talibãs sair do poder, foi regressando e se fortificando os abusos e as práticas do Bacha Bazi, devido ao fato do grupo extremista e repressor ter sido afastado, então os líderes que já praticavam no período de domínio dos Talibãs, legitimaram suas condutas, já que é visto de forma aceitável por a população. Entretanto, conflitos recentes na região indicam a tomada do novamente do Afeganistão pelo o grupo Talibãs, que se rege pela Lei Sharia. Mas, é tão difícil de ser punido essas condutas, por causa que os carrascos possuem grande influência, conseguindo se livrar da punibilidade do fato.

Na década de 90, quando os Talibans chegaram ao poder decidiram radicalizar a perseguição de mulheres e meninas, mas proibiram esta prática homossexual por ser contrária à Sharia. Consequentemente, o afastamento dos Talibans do poder, em 2001, significou o regresso destas práticas que envolvem homens poderosos. (SARAIVA, 2021, p.10)

As crianças abusadas temem denunciar os seus abusadores, pois como já dito, esses líderes abusadores não são punidos e o ônus volta para a vítima, podendo sofrer mais gravemente as consequências e acusadas da prática homossexual, que é crime punido também com a morte. Então, com isso todos são silenciados, através de um vulnerabilidade social, que decai cada vez mais com o passar dos anos, a falta de um estado de direito e um fortalecimento institucional assola a vida desse povo, sendo refém de crimes bárbaros, erotizando desde cedo crianças, inserindo-as na vida sexual precocemente e de forma cruel, vindo a causar sérios danos contra sua dignidade, podendo a criança a vir se tornar o próximo violentador para encontrar uma forma de sarar a ferida mal que lhe fizeram um dia, porém repetindo o ciclo com uma nova vítima, e assim se perpetua essa cultura desprezível, dos Bacha Bazi. (SARAIVA, 2021, p.10)

2.5 A CONTRIBUIÇÃO DA INTERNET NA SEXUALIZAÇÃO

A internet é um dos grandes feitos da humanidade, com ela o ser humano deu um grande passo em sua evolução social, a internet trouxe o acesso a informação, com um simples clique há um vasto mundo de possibilidades de acesso diante de todos que acessam, é de extrema importância o contato com o mundo da informação. Porém, por mais simples e fácil que seja, há um grande problema também, tornando-se uma via de mão dupla, pois há um grande mundo de atrocidades e atos reprováveis também com um simples acesso e um clique. (HAMADA, 2007)

Com essa facilidade de acesso na sociedade atual, diversas crianças tem acesso a um celular próprio ou de algum familiar que deixa a criança e ao adolescente com livre acesso aos conteúdos que a internet oferece. As redes sociais possibilitam a interação entre todas as faixas etárias, e a falta de controle de um responsável ocasiona que o contato com pessoas de má intenção seja cada vez mais frequente, é um leque de possibilidades para o menor se deparar com conteúdos e pessoas que incentivem um start sexual, fazendo com que se dê inicio ao processo mais uma vez de sexualização e adultização, antecipando uma fase da vida que ainda não chegou.



As redes sociais de vídeos virais tiveram um grande engajamento nos últimos anos, pode-se dizer que na pandemia, devido ao tempo de tela da criança e do adolescente e de adultos também terem aumentado, ocasionou um grande contato com todo tipo de conteúdo, vídeos curtos, de pouca duração, mas que muitas vezes trazem consequências que perpetuarão por muito mais que segundos. Esses vídeos expõem ideias, crimes, banalizam o corpo, criam tendências e etc. E todos aqueles que assistem, são de certa forma influenciados a reproduzirem conteúdos semelhantes e publicam na rede. Um dos mais recorrentes casos são as danças de músicas que são criadas coreografias e postadas, e de forma predominante o ritmo musical Funk, se sobressai diante dos demais ritmos.

Esse fator da reprodução de conteúdos virais, pode ser bastante perigoso, e relacionando com o objeto de estudo do presente trabalho, no caso em questão, a criança e o adolescente. Que passam a receber uma forte influência dos criadores de conteúdo que usam determinados tipos de roupas, certos tipos de movimentos com os corpos, que para uma criança ou um adolescente reproduzir denota uma conduta sexualizada, que não é conveniente e apropriado para a idade da criança e do adolescente que cria conteúdos nesse sentido, reproduzindo e publicando nas redes sociais, abrindo portas para mais males acontecerem, e um deles é a porta da pornografia infantil.

A sexualização diante das redes sociais de crianças e adolescentes que usam de seus corpos de maneira muitas vezes inocente para reproduzir um conteúdo de algum influenciador que ela goste, pode ser uma ação gravosa, gerando atos como o grooming. O grooming, é o processo em que alguém cria uma ligação emocional com uma criança para ganhar a sua confiança, com o objectivo final de abuso ou exploração sexual. O aliciamento pode acontecer pessoalmente, mas, ao longo dos últimos anos, acontece principalmente online. Os agressores podem usar sites, aplicações de mensagens instantâneas, incluindo aplicações de namoro para adolescentes, ou plataformas de jogos online para se aproximarem das crianças ou jovens. Vão tentar também encontrar usernames, comentários de cariz sexual, ou vão procurar comentários públicos que sugerem que uma criança tem baixa auto-estima ou está vulnerável. Quando estabelecem algum tipo de confiança com a criança, os agressores vão prosseguir com a relação, isolando a criança dos seus amigos e familiares, fazendo com que está se sinta dependente deles. De forma gradual, podem introduzir itens pornográficos na conversa online, podem enviar, ou sugerir imagens pornográficas à criança. E poderão, também, persuadir a criança, ela própria a usar a webcam, para que se exponha fisicamente. Durante esse processo, os agressores usarão qualquer meio de poder ou de controlo, para convencer a criança de que não tem escolha, a não ser fazer o que ele quer que ela faça. (PLANKEN, 2015, p.20)



Sendo assim, de forma despercebida em que uma simples publicação ou até mesmo a participação nesses meios, acabam ocorrendo a sexualização, pois condutas como expor o corpo e de maneira insinuativa de certa forma atualmente há uma aceitação dessas condutas, e o abusador com um contado “inocente”, inicia o aliciamento sexual do menor, que por muitas vezes acabam em diversos abusos não percebidos de forma consensual e também diante de ameaças, para que seja realizada a ação para satisfazer a própria lascívia.

Na pandemia do COVID-19 a Polícia Federal fez um alerta devido ao grande aumento de denúncias relativos a crimes contra a dignidade sexual da criança e do adolescente na internet, já devido ao que foi citado anteriormente, pois com mais tempo de tela em casa e a disponibilidade de acesso a internet sem supervisão dos pais ou responsáveis, acaba se perpetuando e sendo pouco visto, mas dos que são vistos e denunciados, no período da pandemia houve um aumento de 190%, totalizando 5.866 casos. A Policia Federal chama atenção para que os pais ou responsáveis, de forma preventiva, tomem determinadas condutas a fim de assegurar uma maior segurança a criança e ao adolescente diante dos crimes cibernéticos.

Um dos grandes exemplos de redes sociais de vídeos curtos e virais de fácil acesso é o famoso Tiktok, que já foi alvo de diversas investigações por expor conteúdos de apologia a pedofilia e a crimes contra a dignidade feminina. A criança e o adolescente que se submete a publicar vídeos na plataforma, sem um monitoramento dos pais ou responsável, o nível de sexualização do corpo da criança e adolescente é absurda, letras inapropriadas e de banalização de valores e da dignidade, mas ao publicar e se expor com esse tipo de conteúdo, o que mais vale é a visualização e o engajamento que isso proporciona. (PEREIRA, 2021)

A rapidez com que as novas formas de banalização do corpo e adesões a culturas de sexualizar e normalizar condutas que violem a integridade moral da criança e do adolescente foi gigantesca, ainda mais no período da pandemia do COVID-19. É de extrema importância a identificação dessas condutas, e não deixar que se perpetue, deixando cada vez mais que ocorra a perda dos valores e uma perda precoce do processo de crescimento, com devidos atos em seu devido tempo.

2.6 ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO NACIONAL

2.6.1 Constituição Federal

Abordando primeiramente, respeitando a hierarquia das normas, a Constituição Federal no tocante ao tema da criança e do adolescente, se preocupou em tratar as garantias para as crianças e os adolescentes, assegurando os deveres da sociedade e do estado em garantir os direitos desses indivíduos. Conforme preconiza o artigo 227 da nossa Magna Carta.

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização,



à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, Constituição Federal, 1988)

Com a chegada da constituição federal a criança e o adolescente começaram a serem vistos de outra maneira, pois antes da implementação da nova constituição, eles eram tidos como propriedades dos pais, sendo o artigo 227 de extrema necessidade e que demonstra o papel de todos na garantia e respeito na proteção da infância e do desenvolvimento do adolescente no Brasil. Apesar de ser uma norma constitucional de grande relevância no campo abstrato, na prática o real respeito a essa norma é um pouco desrespeitado, sendo que são grandes as atrocidades que se veem sendo praticadas desrespeitando o texto constitucional e atentando contra os direitos da criança e do adolescente.

Em 1989, a Assembléia Geral das Nações Unidas, adotou a Convenção sobre os Direitos da Criança – Carta Magna para as crianças de todo o mundo, que reconhece a existência de crianças vivendo situações de fome, doenças, incapacidades, de exploração e risco em todos os países do mundo, assim como a necessidade da melhoria das condições de vida dessas crianças. (CAMPOS, 2014, p. 37)

São crescentes todos esses problemas no país, porém de forma mais acentuada as formas de exploração e abusos são bastante propagadas e reinventadas, se adequando a toda a qualquer construção social que porventura aconteça. Então não só os esforços do estado dever ser o mais cobrado, mas como também todo um conjunto em que envolva a família, escola, sociedade e poder público, para que aja o engajamento de todos a fim de tratar casos de sexualização dos menores, deixando de tornar o corpo e a vida infantil e da adolescência, como uma prateleira que serve para agradar a lascívia de abusadores, que corrompem a inocência e essas fases da vida com novas formas de cultura e de normalização de atitudes de cunho adulto impostos na criança e ao adolescente.

Males como a pornografia infantil são frutos desse processo de sexualização, onde o dever de assegurar que a criança e ao adolescente não sejam expostos a meios que propaguem a exploração e a violência sexual. Por mais que esteja mais em alta o tema da pornografia infantil nos dias atuais, esse problema vem desde décadas e décadas atrás. A exposição em plataformas que facilitam o trabalho de pedófilos é uma das maneiras mais fáceis para se fomentar essas práticas. A liberdade de indivíduos que decidem se expor através de vídeos e fotos nas redes sociais, não é absoluta, se tratando de criança e adolescente, deveria ser ter um maior amparo, para que não fosse submetida a tratamentos de sexualização.

Com isso, a ordem constitucional em 1988 quis de maneira bem enfática, resguardar o bem social e individual dos direitos e garantias, daqueles que ficam à margem da sociedade, não possuindo um cuidado mais engajado e preocupado, a fim de evitar que ocorra um processo de normalização de condutas reiteradas que ocasionem em um abuso ou exploração sexual contra a criança e o adolescente. De maneira bem



abstrata e geral a Constituição Federal fez-se a garantia, portanto é de necessidade da legislação infralegal regular e punir qualquer ato que atente contra a norma constitucional.

2.6.2 Código Penal

Em 1940 sob o governo de Getúlio Vargas surgiu o decreto-lei que é válido até hoje com as devidas tutelas a respeito de condutas propriamente ditas como crimes. O código penal vem para estabelecer essa linha, de até onde o ser humano pode chegar e a sua conduta não ser considerada crime. Com relação aos crimes de dignidade sexual, a legislação penal, traz diversas mudanças do que um dia já foi vigente no Brasil, e uma das principais mudanças é com relação aos crimes que envolvam criança e ao adolescente.

No Brasil Imperial, quando Dom Pedro I governava o país, tiveram algumas leis que foram sancionadas, e uma delas foi a criminalização do estupro, apesar de ser bastante praticado por todas as classes. Outras condutas que foram criminalizadas no período do Brasil Império, foi também o chamado “defloramento de mulher virgem”, que era basicamente quando se rompia o hímen de alguma mulher abaixo dos 17 anos de idade, e essa conduta possuía um sujeito passivo próprio, não podendo alguma criança ou adolescente do sexo masculino sofrer tal conduta de violação da sua integridade sexual. Se a mulher já tivesse tido relações sexuais anteriormente a esse fato, se caso ela tivesse tido conjunção carnal, a conduta do rompimento do hímen seria atípica, e se caso a mulher após esse fato decidisse casar-se com o agressor, não poderia haver punição para esse fato. Uma legislação bem machista da época que tinha uma falsa proteção e atenção a criança e ao adolescente, em especial do sexo feminino. (ARAÚJO, 2016, p. 18)

Nessas diversas tentativas de resguardar a moral, punindo algumas condutas, como o defloramento, estupro, adultério, também o atentado ao pudor, a fim de que os menores não se tornem pervertidos e os bons costumes fosse preservado, não teve êxito na legislação do Brasil Império. Daí na Era Vargas, no decreto-lei que instituiu o Código Penal que temos até hoje, houve mais uma tentativa de proteção da honra, todo esse processo influencia no tema da sexualização e dos abusos contra os menores. Surgiu-se os “dos crimes contra os costumes” sendo tutelado as eventuais ofensas ao pudor, bem como a moralidade. (ARAÚJO, 2016, p.20)

A progressão social não se travou nos conceitos da época do código, com o passar da evolução da sociedade os conceitos sobre a sexualidade, bem como também a respeito da liberdade se ampliaram e se inovaram, e a tutela desses costumes, precisou ser denominado como “crimes contra a dignidade sexual”, um conceito mais amplo e menos objetivo quanto a conceitos. A respeito do assunto, Guilherme Nucci aduz que:

Aliás, em pior situação se encontrava o travamento da questão sob o enfoque evolutivo, pois os tais costumes não apresentavam mecanismos propícios para acompanhar o desenvolvimento dos padrões



comportamentais da juventude e nem mesmo para encontrar apoio e harmonia no também evoluído conceito, em matéria sexual, dos adultos da atualidade. (NUCCI, 2009)

No Código Penal atual, alguns crimes da época em que foi lançado a legislação já foram revogados, porém algumas novas tutelas foram incluídas, como por exemplo:

(ESTUPRO) Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

(CORRUPÇÃO DE MENORES) Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

(ASSÉDIO SEXUAL) Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

(ESTUPRO DE VULNERÁVEL) Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (BRASIL, Código Penal, 1940)

Foram feitas essas mudanças devidas aos grandes avanços que ocorreram, com à alta inovação nas formas de afetar o bem jurídico da dignidade sexual, e essas mudanças ocorreram também principalmente para resguardar a figura no menor, que também sofreu um grande acréscimo nos casos em que envolva um certo tipo de sexualização precoce e um atentado, através de abusos e explorações sexuais, contra a dignidade sexual. Com relação a toda a problemática da sexualização e a intensificação dessas condutas na pandemia, vejamos o quanto o apelo sexual é influenciador quando se está presentes nas mídias sociais:

A criança é muitas vezes colocada em situação com forte apelo sexual na forma verbal, que é a exposição por meio de falas, como por exemplo, colocar as crianças para cantar músicas que falem de sexo na televisão, quanto na forma não verbal, que é a demonstração de imagens, como nas propagandas e revistas, em que as crianças são tratadas como símbolo sexual, nas danças em que elas realizam atos obscenos, atuando assim a erotização na linguagem corporal. (ARAÚJO, 2016, p.33)

Através dessas mudanças, o Congresso Nacional, em 2003, por meio de uma Comissão Parlamentar Mista, buscou investigar esses casos, a fim de chegar em um resultado que vise a maior garantia da dignidade sexual, tanto da criança e do adolescente, como de qualquer outro ser humano em solo nacional, daí surgiu a Lei 12.015/2009, incluindo condutas típicas no Código Penal para puni-las. (ARAÚJO, 2016, p.21)

Sendo assim, é compreensível analisar que durante o período da Pandemia do COVID- 19, diversas formas de atentados a dignidade sexual foram cometidas, basta ver o crescente aumento dos números de crimes denunciados durante esse tempo. A banalização do corpo mascarada em forma de avanço cultural e



social não pode ser abraçada socialmente, principalmente quando se trata de crianças e adolescentes, que ainda estão em fase de desenvolvimento, moldando seus atos e criando raízes. Seria uma tragédia perpetrar no âmbito da aceitação social, um comportamento que vá criar precedentes para as maiores atrocidades físicas, psíquicas e morais.

2.6.3 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Como bem se sabe, o Estatuto da Criança e do Adolescente é umas das legislações brasileiras de grande prestígio internacional, tendo em vista que se trata de uma lei completa, abarcando os direitos e garantias dos favorecidos por essa lei, bem como tratar tanto da parte civil e penal no decorrer dos artigos. Logo após tratar de uma construção histórica dos direitos a dignidade sexual, o Código Penal não chegou a ser mais específico quanto as ramificações de condutas que se começaram a tutelar. Então surge o ECA, analisando de forma detalhada e com cautela tudo que envolve a criança e ao adolescente. (ARAÚJO, 2016, p.24)

O ECA vem com esse objetivo de garantir que o direito da pessoa que está em desenvolvimento seja totalmente respeitado, com o objetivo de assegurar uma proteção integral, sendo esse um dos princípios que está na base do estatuto. Diferentemente do que se era tratado no antigo Código de menores, onde a preocupação maior era punir a o menor, sem se preocupar com outros interesses que envolva a criança e ao adolescente. E hoje por causa de mudanças ocorridas no decorrer de anos de lutas, possibilitaram que seja garantido a saúde, liberdade, educação, lazer, convivência familiar e comunitária, fomentando a capacitação de formar um cidadão, que até é uma ideia semelhante à de Arantes, que aduz que: o Estatuto deslocou a questão: do foco médico, patológico, da carência, da periculosidade, da polícia, para o foco da cidadania". (CAMPOS, 2014, p.37)

E um dos grandes desafios do ECA na atualidade é sobre lidar com problemas provenientes principalmente da internet, e um bom exemplo disso é a pornografia infantil. Sabe- se que é uma grande preocupação, tanto dentro e fora da internet, por conta que devido a isso surge diversos outros problemas, como a exploração sexual e a destruição da dignidade sexual da criança e do adolescente. Tal problemática em contraponto a sexualização, é meio que uma contradição, visto que socialmente aceitam e endeusam a cultura de sexualizar os corpos de crianças e adolescente e demonizam os pedófilos que consomem os extremos dessas condutas. (MARZOCHI, p.237)

Com isso, no que diz respeito a conduta que configura o crime de pornografia infantil, é importante se observar os verbos do tipo, presentes no artigo do ECA, que detalha a conduta do que seria essa pornografia infantil.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que



contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)

Analisando tal artigo, é inegável que se trata justamente de condutas praticadas também no âmbito da internet, visto que embasado nesse artigo e com a força dos dispositivos presentes também na Lei 8.829/2008, que trouxe vários outros dispositivos relativos ao tema da pornografia infantil, foram realizadas diversas operações da policiais, com o intuito de cassar e punir esses devidos casos, temos como exemplos as operações “DirtyNet” de 2012, “Infância Segura” ocorrida no ano de 2020 e várias outras operações. Esse é um tremendo mal, e quando se expõe os menores, principalmente nas redes sociais, para exibir seus corpos e trazer a normalidade tais condutas que deveriam ser inerentes a um adulto que tem capacidade de escolher o que faz com o próprio corpo, por isso não se deve observar a liberdade que a Constituição garante a criança e ao adolescente é e deve ser regulada, com o bom senso, para que não se dê precedentes para ocorrer mais males e alimentar esse mercado monstruoso que é o da pornografia infantil. (DUARTE et al. 2020, p.9)

2.6.4 Jurisprudência

No decurso das decisões proferidas no poder judiciário pelos magistrados, o tema de preservação dos direitos da criança sempre foi muito claro, devido ao avanço histórico e cultural, priorizando a não exposição da criança ou adolescente a eventuais conteúdos de cunho erotizado, com a finalidade de evitar a sexualização precoce. Sabe-se que a mídia atua como uma grande frente de indução ao meio da sexualização, através de músicas, filmes, redes sociais, propagandas etc. É um grande alvo, que é extremamente bombardeado por essas enxurradas de informações sensíveis, são as crianças e os adolescentes. (ARAÚJO, 2016, p.30)

Quanto as propagandas expostas repletas de erotismo, a legislação brasileira de combate a essa exposição indevida, presa por assegurar que não seja disseminado conteúdo explícito, principalmente em sede de propaganda exterior, por exemplos os cartazes e outdoors que são exibidos ao público nas cidades. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina em um acórdão emitiu a seguinte jurisprudência:

APELAÇÃO. REPRESENTAÇÃO DEDUZIDA POR CONSELHO TUTELAR. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA). VEICULAÇÃO, EM OUTDOOR, DE ANÚNCIO DE REVISTA MASCULINA PROTAGONIZADO POR MODELO DESPIDA E EM POSE SENSUAL. APLICABILIDADE DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 78 E 257 DO ECA. PROTEÇÃO DOS INFANTES EM RAZÃO DA CONDIÇÃO ESPECIAL DE PESSOAS EM PROCESSO DE FORMAÇÃO DA PERSONALIDADE E DO CARÁTER. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MANTENEDORA DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS CARACTERIZADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Em razão da tutela



constitucional assegurada à criança e ao adolescente, pessoas em pleno processo de formação de sua personalidade e caráter, o Estatuto que lhes é próprio (ECA - Lei n. 8.069/90), em seu art. 257, traz previsão expressa de aplicação de multa no caso de descumprimento do disposto no art. 78, ao estatuir que "as revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo". No caso vertente, não restam dúvidas de que a representada, empresa responsável pela veiculação, em outdoor, de anúncio de revista masculina que estampa modelo despida em pose sensual, praticou a conduta ilícita descrita na representação, não se divisando causa eximiente de sua responsabilidade, ademais do que não restou demonstrado que a publicidade invectivada contasse com autorização do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - Conar. (TJ-SC , Relator: João Henrique Blasi, Data de Julgamento: 27/09/2011, Segunda Câmara de Direito Público) (...) Ora, se o Estatuto da Criança e do Adolescente traz previsão expressa de imposição de multa no caso de descumprimento do previsto no seu art. 78, qual seja a colocação de embalagem opaca em capa de revistas e publicações assemelhadas que veiculem mensagens pornográficas ou obscenas, é certo que a mesma reprimenda faz-se também aplicável quando material publicitário com o mesmo conteúdo tem maior amplitude e acesso, como sói ocorrer com o outdoor. Dito de outro modo: se é vedada a veiculação de revista ou publicação quejanda, que contenha mensagem pornográfica ou obscena, tanto que deve ser protegida por embalagem opaca, também o é, a fortiori, a exibição de outdoor, portando a mesma mensagem, haja vista sua exposição pública a todos quantos diante dele circulem, entre os quais crianças e adolescentes (BRASIL, Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Apelação nº 2008-020993-2)

Buscando claramente resguardar e evitar que a pessoa nesse processo de formação não se depare e seja prejudicada com a exposição de conteúdos explícitos. Entende-se que com referência a outdoors, o magistrado estaria fazendo uma analogia teleológica, ou seja, com relação a finalidade do ato, e uma vez identificando uma linguagem verbal e não verbal de valor sexual explícito, deverá ser feito a medida administrativa cabível e o respeito a legislação, e a sua proteção integral a criança e ao adolescente, bem como também ficar em sintonia com o que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 227.

Além disso, verifica-se também outro julgado com relação a sexualização da criança e do adolescente, dessa vez sobre a conduta da pornografia, apesar do julgado ser de dez anos atrás, não deixa de evidenciar uma triste realidade que assola a rotina do povo brasileiro, pois a erotização da criança e do adolescente, é uma grande questão a ser discutida, e está cada vez mais crescente, basta ver o quanto assustador foi o número do aumento de denúncias de pornografia de fato. Sem contar que muitas vezes o magistrado não entende tal conteúdo como pornográfico, prejudicando o combate da exposição precoce a vida sexual das crianças e adolescentes. Vejamos o seguinte julgado:



AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - DECISÃO QUE DEFERIU LIMINARMENTE A MEDIDA CAUTELAR - IRRESIGNAÇÃO - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO ORA ATACADA - PEDIDO DE RETIRADA DO VÍDEO DE MENOR COM CENAS ERÓTICAS DA INTERNET - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CRIME VIRTUAL - IDENTIFICAÇÃO DO URL -

PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS - MANTENÇA DO DECISUM A QUO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSE - AI: 2012200101 SE, Relator: VAGA DE DESEMBARGADOR (DES. JOSÉ ALVES), Data de Julgamento: 10/09/2012, 2ª. CÂMARA CÍVEL)

Além da preocupação em deter tais condutas pornográficas, deve-se ainda ter a devida preocupação com o entendimento do magistrado em entender se a conduta está tipificada como crime, vendo se as fotos ou vídeos possuem a finalidade sexual. Um absurdo, pois a violação da dignidade sexual da criança e do adolescente é bem visível, quando se é capturado e veiculado na rede ou guardado em armazenamento próprio, a finalidade é bem subjetiva, mas a punição deve ser objetiva para mais uma vez, proteger os menores dos males da exploração sexual, bem como de algum eventual assédio sexual e violação dos corpos.

Com isso, é de extrema importância sempre analisar e ser incisivo em cada caso concreto, e também da mais atenção ao período recente que toda a população mundial vivenciou e verificar os efeitos decorrente de um novo modo de vida ocorreu. A pandemia do COVID-19 de fato mudou o mundo, e todas as formas de abusos e explorações que se havia antes da pandemia se intensificaram e pior ainda, houve uma reinvenção dessas formas de predar os sujeitos do ECA, e a sociedade vem engolindo e normalizando muitas condutas que ocasionam a sexualização da infância. Ocorrendo, a partir dessa erotização também a perda do direito de ser criança, perdendo essa fase tão gostosa da vida que jamais poderá ser reparada e os danos irão emergir na vida adulta através de traumas, distúrbios ou algum outro mal que afete o psicológico. (ARAÚJO, 2016, p.37)

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada buscou fazer um panorama geral a respeito de um tema tão sensível que é uma realidade presente em âmbito mundial. Com enfoque no período da pandemia do COVID-19, onde se viu um aumento significativo de diversas denúncias, relatando uma quebra ao bem jurídico da dignidade sexual das crianças e adolescentes, bem como também do ser humano em geral. É de muita importância evidenciar os males dessas condutas que só tem a prejudicar toda a sociedade, e em especial as maiores vítimas dessas atrocidades são as crianças e adolescentes.

Com a exposição a fatores sexuais, adultização precoce e ciclos erotizados, a criança e adolescente tem a sua infância ou adolescência usurpado, perdem o direito de ser, para estarem envoltos a agradar um



padrão social ou até mesmo um desejo de lascívia própria de um abusador, se tornando assim um ciclo terrível que precisa ser discutido e combatido, para as próximas gerações não vivenciarem tais situações que do ponto de vista moral, não se é nem um pouco correto, além do que já foi também exposto com relação aos aspectos da legislação nacional vigente no Brasil, a fim de tutelar e discutir sobre temas como a sexualização infantil, abuso sexual, exploração infantil e etc.

Nesse viés, fez-se necessário a atenção para a constante erotização presente no século XXI, essa demasia de propagação sexual entre as faixas etárias é desastrosamente preocupante, pois os direitos fundamentais da criança e do adolescente é visto como um extremismo social que não se moldou e se adequou as mudanças sociais que a pós-modernidade trouxe.

A figura do infante deve ser respeitada, lhe assegurando a plena responsabilidade em garantir a formação e o desenvolvimento na idade e na fase da vida correta. Não podendo haver relativizações, o errado é errado, não se pode deturpar a imagem da criança, tirando a inocência e roubando a infância, a fim de engrandecer um padrão social imoral que vem sendo aceito, como é o fato de crianças e adolescentes se sujeitando a danças insinuativas com letras de apologia ao sexo, com o intuito de entrar na tendência do momento, alimentando um monstro tão terrível que é o da sexualização de menores.

Diante da realidade exposta no decorrer do presente trabalho, conclui que a desvalorização e omissão do enfrentamento aos abusos contra a criança e ao adolescente é um retrato social, que evidencia o quanto o mal é banalizado, e normalizado também em nossos tempos. Há uma responsabilidade conjunta, em que é dever de TODOS, zelar por o bem dos direitos dos menores, os órgãos públicos como o Conselho tutelar, Ministério Público, bem como é dever dos pais, escola e da sociedade em geral garantir o pleno desenvolvimento dos infantes, não expondo a publicidades sexualizadas, ou para evitar que aumento da pornografia infantil seja difundida e severamente punida, quando assim se verificar afrontas aos direitos dos menores que são as maiores vítimas de todos.

A maior finalidade desse trabalho é conscientizar e fomentar o debate acerca das condutas que estão sendo permeadas e normalizadas na sociedade, fazendo a banalização do sexo e incluindo cada vez mais as crianças e os adolescentes nesse discurso, a liberdade de expressão colide com a moral e os direitos previstos na legislação. A proteção integral, princípio do ECA deve ser totalmente visualizado e aplicado, para se evitar condutas que são vistas como fantasmas do passado, mas que na realidade no presente continuam as mesmas, mas com uma máscara social protegendo e aceitando-as.

Por fim, a pandemia infelizmente aconteceu para alertar o quanto frágil é o mundo diante de crises, e demonstrou a criatividade dolosa humana em implementar novas formas, no meio remoto, de se propagar o crime e a ofensa à dignidade pessoal, sexual e moral de cada jovem desse país que ainda não vislumbra em uma visão macro, a gravidade de atos que atentem contra esses direitos. Com um efetivo combate e uma ressignificação de conceitos sociais, um enfrentamento ativo, não só no âmbito do poder público, mas



nas instituições sociais presentes também na vida dos indivíduos, como a família(que é a principal delas) e também não se pode descartar o papel da igreja, que possui diversas políticas de prevenção e combate, como por exemplo a iniciativa da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que tem uma ação social chamada “Quebrando o Silêncio” e tem muita efetividade em combater esses abusos que estão omissos e silenciados.

O mundo necessita desse cuidado mais atencioso, trabalhar os direitos humanos e garantias para que absolutamente ninguém seja reprimido e violentado, como existe em diversos lugares do mundo. Esse trabalho busca exatamente a realização desse exercício de conscientização, para voltar os olhos em atender e garantir de forma integral, não deixando de priorizar também a liberdade e as inovações culturais, mas desde que não atinjam os bens jurídicos tutelados por a legislação atual. O maior desafio é ter coragem para enfrentar e policiar todo e qualquer perigo que venha a sexualizar e violentar todas as crianças e adolescentes do Brasil.



REFERÊNCIAS

ARANTES, EMM. Mudanças e perspectivas na implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: V Barros N, Sousa JN de Sochaczewski (Orgs.). Olhares: crianças e adolescentes. Niterói, PROEX/UFF, 2005.

ARAÚJO, Lorena Silvestre. A erotização infantil induzida pela mídia sob a análise do princípio da proteção integral da criança. 2016. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade ASCES, Caruaru-PE, 2016.

ARAÚJO, Sabrina Gonsalves de et al. A adultização da criança na atualidade face à mídia influenciadora. Santa Catarina, 2019. Anuário Pesquisa e Extensão UNOESC Videira – 2019.

BRASIL, Código Penal (1940). Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro: Senado, 1940. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 02 de novembro de 2022.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República – Casa Civil. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 30 de setembro de 2022

BRASIL, Tribunal de Justiça do Sergipe. Agravo de instrumento nº 2012200101. Relator: DES. José Alves, dez de setembro de 2012. Disponível em: <Tribunal de Justiça de Sergipe TJ-SE - Agravo de Instrumento: AI XXXXX SE | Jurisprudência (jusbrasil.com.br)> Acesso em 16 de outubro de 2022

BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 30 de setembro de 2022

BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação nº 2008-020993-2. Relator: João Henrique Blasi, 29 de setembro de 2011. Disponível em: Acesso em 19 de outubro

CAMPOS, Daniel de Souza. Análise da atuação do conselho tutelar diante das notificações de abuso e exploração sexual. / Daniel de Souza Campos. - Rio de Janeiro, 2014.

DUARTE, Michelle Rios de Almeida. PEDOFILIA VIRTUAL, QUANDO A INTERNET SE TORNA O PRINCIPAL PRECURSOR DA CRIMINALIDADE: uma análise de sua repercussão na vida social, familiar, e suas consequências jurídicas, à luz do filme “Confiar”. Petrolina – PE. 2020.

HAMADA, Fernando Massami et al. Abuso sexual infantil: normatização, internet e pedofilia. Presidente Prudente – SP. 2007.

LEAL, Maria Lúcia Pinto et al. Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil. PESTRAF: Relatório Nacional. Brasília/DF: CECRIA. 2002.

MANGOLD, Maritânia et al. Sexualidade na infância. Trabalho desenvolvido nas disciplinas de Educação para a Saúde e Sexualidade e Filosofia da Educação. Universidade do Contestado, UNC, Concórdia, Santa Catarina, 2007.



MARCILIO, Maria Luiza. A lenta construção dos direitos da criança brasileira. Século XX. Março de 1998. São Paulo: Revista USP 1998.

MARZOCHI, Marcelo de Luca. Pornografia na internet. Rio de Janeiro. 2003. Editora LTR. Jul/Set de 2003.

MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o Império. In: PRIORE, Mary Del (Org). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2000, p. 20.

MONTES, Aline Magalhães. A sexualização de meninas no universo da publicidade infantil brasileira. Pelotas-RS, 2017. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) Dossiê Consumo e Vulnerabilidade: a proteção jurídica dos consumidores no século XXI. Vol. 03, N. 1, Jan-Jun., 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. Crimes contra a dignidade sexual. Comentários à Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009

PEREIRA, Vitória Ranner Pinheiro et al. A normalização da cultura de crimes contra a dignidade feminina na canção “sabotaram o meu copo” e a exaltação da sexualização de crianças na plataforma tiktok. Rio Grande do Norte, 2021. Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

PLANKEN, Erik, Child Sexual Abuse On Line: Grooming, Direção Geral da Política e da Justiça, e.book Promoção e Proteção dos Direitos das Crianças Na Área da Justiça, 18 Novembro de 2015, p. 20, Disponível em: <<http://www.dgpj.mj.pt/sections/informacao-e-eventos/2015/e-book-promocao-e>> Acesso em: 23 de Out. 2022

PRIORE, Mary Del. Ao sul do corpo, condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. Rio de Janeiro: Olympio, 1993.

PRIORE, Mary Del. Mulheres no Brasil Colonial. São Paulo: Contexto, 2000

SARAIVA, Maria Francisca et al. Os direitos das mulheres afegãs e a bacha bazi: o nexo esquecido das crianças vulneráveis / Afeganistão: quo vadis?. IDN Brief 2021